

CONTRATO

CONTRATO Nº 120/2021.
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 039/2021

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR
LA ROCQUE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CITOCLINICA
LABORATORIO EIRELI.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, com sede na Av. Mota e Silva, nº727 – CEP: 65935-000 - Centro – Senador La Rocque/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE através do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, CNPJ nº 14.091.765/0001-99, neste ato representada pelo(a) Secretário municipal de Saúde Sr. Ray Sousa Alves Miranda, inscrito no CPF nº 071.133.163-44, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa CITOCLINICA LABORATORIO EIRELI, situada na R LUI-S DOMINGUES Nº 774 TERREO, CENTRO - IMPERATRIZ - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.013.159/0001-08, neste ato representado pelo MIQUEIAS DE OLIVEIRA MARTINS, inscrito no CPF: 035.084.183 – 75, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ROTINA E ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR LA ROCQUE – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 012/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 255.834,02** (duzentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e trinta e quatro reais e dois centavos).

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	DOSAGEM DE ACIDO URICO	N/C	N/C	1.000 SVÇ	R\$ 0,79	790,00
0002	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL EFRACOES	N/C	N/C	350 SVÇ	R\$ 0,80	280,00
0003	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	N/C	N/C	3.000 SVÇ	R\$ 0,78	2.340,00
0004	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	N/C	N/C	3.000 SVÇ	R\$ 0,76	2.280,00
0005	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	N/C	N/C	3.000 SVÇ	R\$ 0,77	2.310,00
0006	DOSAGEM DE CREATININA	N/C	N/C	3.000 SVÇ	R\$ 0,77	2.310,00
0007	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	N/C	N/C	250 SVÇ	R\$ 0,82	205,00

Avenida Mota e Silva, nº 727 – Centro – Senador La Rocque – MA
CEP. 65.935-000

0008	DOSAGEM DE GLICOSE	N/C	N/C	3.000 SVÇ	R\$ 1,40	4.200,00
0009	DOSAGEM DE MUÇO-PROTEINAS	N/C	N/C	50 SVÇ	R\$ 1,70	85,00
0010	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS EFRACOES	N/C	N/C	200 SVÇ	R\$ 0,79	158,00
0011	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	N/C	N/C	1.000 SVÇ	R\$ 2,01	2.010,00
0012	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	N/C	N/C	2.300 SVÇ	R\$ 2,01	4.623,00
0013	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	N/C	N/C	3.200 SVÇ	R\$ 3,51	11.232,00
0014	DOSAGEM DE UREIA	N/C	N/C	3.500 SVÇ	R\$ 1,85	6.475,00
0015	CONTAGEM DE PLAQUETAS	N/C	N/C	1.000 SVÇ	R\$ 2,69	2.690,00
0016	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	N/C	N/C	600 SVÇ	R\$ 2,69	1.614,00
0017	DETERMINACAO DE TEMPO DESANGRAMENTO –DUKE	N/C	N/C	280 SVÇ	R\$ 2,69	753,20
0018	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DEHEMOSEDIMENTACAO (VHS)	N/C	N/C	280 SVÇ	R\$ 2,69	753,20
0019	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	N/C	N/C	1.000 SVÇ	R\$ 1,53	1.530,00
0020	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	N/C	N/C	3 SVÇ	R\$ 2,73	8,19
0021	HEMOGRAMA COMPLETO	N/C	N/C	8.000 SVÇ	R\$ 4,11	32.880,00
0022	LEUCOGRAMA	N/C	N/C	10 SVÇ	R\$ 2,73	27,30
0023	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	N/C	N/C	280 SVÇ	R\$ 2,73	764,40
0024	PROVA DO LACO	N/C	N/C	250 SVÇ	R\$ 2,73	682,50
0025	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	N/C	N/C	150 SVÇ	R\$ 2,83	424,50
0026	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	N/C	N/C	600 SVÇ	R\$ 2,83	1.698,00
0027	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	N/C	N/C	400 SVÇ	R\$ 2,83	1.132,00
0028	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DESIFILIS	N/C	N/C	1.000 SVÇ	R\$ 2,79	2.790,00
0029	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DESIFILIS EM GESTANTES	N/C	N/C	100 SVÇ	R\$ 2,79	279,00
0030	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	N/C	N/C	5 SVÇ	R\$ 1,65	8,25
0031	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	N/C	N/C	10 SVÇ	R\$ 1,65	16,50
0032	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	N/C	N/C	4 SVÇ	R\$ 1,65	6,60
0033	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	N/C	N/C	3.100 SVÇ	R\$ 1,65	5.115,00
0034	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	N/C	N/C	3.600 SVÇ	R\$ 3,70	13.320,00
0035	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	N/C	N/C	200 SVÇ	R\$ 7,84	1.568,00
0036	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAARTUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	N/C	N/C	100 SVÇ	R\$ 4,50	450,00
0037	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR(HANSENIASE)	N/C	N/C	100 SVÇ	R\$ 4,50	450,00
0038	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAARTUBERCULOS (CONTROLE)	N/C	N/C	20 SVÇ	R\$ 3,79	75,80
0039	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	N/C	N/C	100 SVÇ	R\$ 2,80	280,00
0040	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO(DIRETO)	N/C	N/C	100 SVÇ	R\$ 2,80	280,00
0041	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DEGRUPO ABO	N/C	N/C	400 SVÇ	R\$ 1,37	548,00
0042	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	N/C	N/C	600 SVÇ	R\$ 1,37	822,00

Kau

[Handwritten mark]

0043	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO	N/C	N/C	10 SVÇ	R\$ 2,80	28,00
	DOCONTEUDO CERVICO-VAGINAL					
0044	DOSAGEM DE AMILASE	N/C	N/C	100 SVÇ	R\$ 2,25	225,00
0045	DOSAGEM DE CÁLCIO	N/C	N/C	1.000 SVÇ	R\$ 1,79	1.790,00
0046	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE(CPK)	N/C	N/C	200 SVÇ	R\$ 3,69	738,00
0047	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASEFRACAO MB	N/C	N/C	200 SVÇ	R\$ 4,12	824,00
0048	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	N/C	N/C	30 SVÇ	R\$ 3,68	110,40
0049	DOSAGEM DE FERRITINA	N/C	N/C	150 SVÇ	R\$ 15,59	2.338,50
0050	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	N/C	N/C	150 SVÇ	R\$ 3,51	526,50
0051	DOSAGEM DE FOLATO	N/C	N/C	10 SVÇ	R\$ 15,65	156,50
0052	DOSAGEM DE FOSFÓRO	N/C	N/C	450 SVÇ	R\$ 1,85	832,50
0053	DOSAGEM DE GALACTOSE	N/C	N/C	10 SVÇ	R\$ 4,66	46,60
0054	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	N/C	N/C	200 SVÇ	R\$ 3,51	702,00
0055	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	N/C	N/C	250 SVÇ	R\$ 7,83	1.957,50
0056	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	N/C	N/C	250 SVÇ	R\$ 3,57	892,50
0057	DOSAGEM DE POTÁSSIO	N/C	N/C	950 SVÇ	R\$ 1,85	1.757,50
0058	DOSAGEM DE SÓDIO	N/C	N/C	950 SVÇ	R\$ 1,85	1.757,50
0059	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	N/C	N/C	100 SVÇ	R\$ 4,12	412,00
0060	DOSAGEM DE VITAMINA B12	N/C	N/C	70 SVÇ	R\$ 15,24	1.066,80
0061	ELETOFORESE DE PROTEÍNAS	N/C	N/C	4 SVÇ	R\$ 3,99	15,96
0062	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	N/C	N/C	10 SVÇ	R\$ 2,69	26,90
0063	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPATIVADA)	N/C	N/C	60 SVÇ	R\$ 5,77	346,20
0064	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DAPROTROMBINA (TAP)	N/C	N/C	90 SVÇ	R\$ 2,69	242,10
0065	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	N/C	N/C	10 SVÇ	R\$ 5,41	54,10
0066	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	N/C	N/C	3 SVÇ	R\$ 9,25	27,75
0067	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	N/C	N/C	40 SVÇ	R\$ 15,04	601,60
0068	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICOESPECÍFICO (PSA)	N/C	N/C	1.000 SVÇ	R\$ 16,42	16.420,00
0069	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	N/C	N/C	2 SVÇ	R\$ 13,55	27,10
0070	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	N/C	N/C	4 SVÇ	R\$ 17,16	68,64
0071	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	N/C	N/C	5 SVÇ	R\$ 17,16	85,80
0072	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	N/C	N/C	10 SVÇ	R\$ 17,16	171,60
0073	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	N/C	N/C	70 SVÇ	R\$ 9,25	647,50
0074	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	N/C	N/C	3 SVÇ	R\$ 17,16	51,48
0075	IMUNOELETOFORESE DE PROTEÍNAS	N/C	N/C	1 SVÇ	R\$ 17,16	17,16
0076	PESQUISA DE ANTICORPO IGGANTICARDIOLIPINA	N/C	N/C	3 SVÇ	R\$ 10,00	30,00
0077	PESQUISA DE ANTICORPO IGMANTICARDIOLIPINA	N/C	N/C	3 SVÇ	R\$ 10,00	30,00
0078	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	N/C	N/C	5 SVÇ	R\$ 8,67	43,35
0079	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	N/C	N/C	1.000 SVÇ	R\$ 10,00	10.000,00
0080	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 +HTLV-2	N/C	N/C	10 SVÇ	R\$ 18,55	185,50
0081	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	N/C	N/C	3 SVÇ	R\$ 17,16	51,48
0082	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	N/C	N/C	3 SVÇ	R\$ 18,55	55,65
0083	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	N/C	N/C	3 SVÇ	R\$ 18,55	55,65

0084	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	N/C	N/C	150 SVÇ	R\$ 3,70	555,00
0085	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	N/C	N/C	1 SVÇ	R\$ 17,16	17,16
0086	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	N/C	N/C	1 SVÇ	R\$ 4,10	4,10
0087	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	N/C	N/C	20 SVÇ	R\$ 17,16	343,20
0088	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	N/C	N/C	1 SVÇ	R\$ 17,16	17,16
0089	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULOLISO	N/C	N/C	1 SVÇ	R\$ 17,16	17,16
0090	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	N/C	N/C	100 SVÇ	R\$ 17,16	1.716,00
0091	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	N/C	N/C	20 SVÇ	R\$ 17,16	343,20
0092	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	N/C	N/C	150 SVÇ	R\$ 18,55	2.782,50
0093	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	N/C	N/C	10 SVÇ	R\$ 18,55	185,50
0094	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	N/C	N/C	450 SVÇ	R\$ 18,55	8.347,50
0095	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	N/C	N/C	10 SVÇ	R\$ 18,55	185,50
0096	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	N/C	N/C	1 SVÇ	R\$ 9,25	9,25
0097	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	N/C	N/C	10 SVÇ	R\$ 7,16	71,60
0098	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOSCONTA O VIRUS EPSTEIN-BARR	N/C	N/C	2 SVÇ	R\$ 2,83	5,66
0099	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	N/C	N/C	150 SVÇ	R\$ 11,00	1.650,00
0100	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	N/C	N/C	4 SVÇ	R\$ 9,25	37,00
0101	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	N/C	N/C	400 SVÇ	R\$ 16,97	6.788,00
0102	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	N/C	N/C	10 SVÇ	R\$ 9,25	92,50
0103	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	N/C	N/C	40 SVÇ	R\$ 18,55	742,00
0104	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	N/C	N/C	20 SVÇ	R\$ 30,00	600,00
0105	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA OVIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	N/C	N/C	35 SVÇ	R\$ 18,55	649,25
0106	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA OVIRUS DA RUBEOLA	N/C	N/C	300 SVÇ	R\$ 17,16	5.148,00
0107	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA OVIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	N/C	N/C	2 SVÇ	R\$ 17,16	34,32
0108	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA OVIRUS EPSTEIN-BARR	N/C	N/C	4 SVÇ	R\$ 17,16	68,64
0109	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA OVIRUS HERPES SIMPLES	N/C	N/C	2 SVÇ	R\$ 17,16	34,32
0110	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	N/C	N/C	200 SVÇ	R\$ 11,61	2.322,00

0111	PESQUISA DE ANTICORPOS IGMANTILEISHMANIAS	N/C	N/C	20 SVÇ	R\$ 10,00	200,00
0112	PESQUISA DE ANTICORPOS IGMANTITOXOPLASMA	N/C	N/C	250 SVÇ	R\$ 18,55	4.637,50
0113	PESQUISA DE ANTICORPOS IGMANTITRYPANOSOMA CRUZI	N/C	N/C	10 SVÇ	R\$ 9,25	92,50
0114	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	N/C	N/C	40 SVÇ	R\$ 18,55	742,00
0115	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRAARBOVIRUS	N/C	N/C	60 SVÇ	R\$ 14,00	840,00
0116	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA OVIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	N/C	N/C	20 SVÇ	R\$ 16,80	336,00
0117	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA OVIRUS DA RUBEOLA	N/C	N/C	250 SVÇ	R\$ 17,16	4.290,00
0118	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA OVIRUS EPSTEIN-BARR	N/C	N/C	4 SVÇ	R\$ 17,16	68,64
0119	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA OVIRUS HERPES SIMPLIS	N/C	N/C	1 SVÇ	R\$ 17,16	17,16
0120	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	N/C	N/C	5 SVÇ	R\$ 13,35	66,75
0121	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DOVIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	N/C	N/C	800 SVÇ	R\$ 18,55	14.840,00
0122	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DAHEPATITE B (HBEAG)	N/C	N/C	20 SVÇ	R\$ 18,55	371,00
0123	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	N/C	N/C	1 SVÇ	R\$ 2,83	2,83
0124	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DASIFILIS	N/C	N/C	5 SVÇ	R\$ 10,00	50,00
0125	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DASIFILIS	N/C	N/C	10 SVÇ	R\$ 10,00	100,00
0126	DOSAGEM DE TROPONINA	N/C	N/C	5 SVÇ	R\$ 9,00	45,00
0127	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	N/C	N/C	1 SVÇ	R\$ 10,25	10,25
0128	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	N/C	N/C	20 SVÇ	R\$ 1,65	33,00
0129	CLEARANCE DE CREATININA	N/C	N/C	200 SVÇ	R\$ 3,51	702,00
0130	CLEARANCE DE UREA	N/C	N/C	10 SVÇ	R\$ 3,51	35,10
0131	DOSAGEM DE CITRATO	N/C	N/C	1 SVÇ	R\$ 2,01	2,01
0132	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	N/C	N/C	40 SVÇ	R\$ 8,12	324,80
0133	DOSAGEM DE OXALATO	N/C	N/C	1 SVÇ	R\$ 3,56	3,56
0134	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24HORAS)	N/C	N/C	10 SVÇ	R\$ 2,04	20,40
0135	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	N/C	N/C	1 SVÇ	R\$ 2,01	2,01
0136	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (PORELETROFORESE)	N/C	N/C	3 SVÇ	R\$ 3,55	10,65
0137	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	N/C	N/C	10 SVÇ	R\$ 3,68	36,80
0138	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	N/C	N/C	2 SVÇ	R\$ 2,04	4,08
0139	DOSAGEM DE CORTISOL	N/C	N/C	10 SVÇ	R\$ 9,80	98,00
0140	DOSAGEM DE ESTRADIOL	N/C	N/C	80 SVÇ	R\$ 10,15	812,00
0141	DOSAGEM DE ESTRIOL	N/C	N/C	10 SVÇ	R\$ 11,55	115,50
0142	DOSAGEM DE ESTRONA	N/C	N/C	20 SVÇ	R\$ 11,12	222,40
0143	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO(HGH)	N/C	N/C	3 SVÇ	R\$ 10,21	30,63
0144	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	N/C	N/C	150 SVÇ	R\$ 7,89	1.183,50
0145	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	N/C	N/C	100 SVÇ	R\$ 8,97	897,00
0146	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE	N/C	N/C	1.000 SVÇ	R\$ 8,96	8.960,00

(TSH)

0147	DOSAGEM DE INSULINA	N/C	N/C	10 SVÇ	R\$ 10,17	101,70
0148	DOSAGEM DE PARATORMONIO	N/C	N/C	80 SVÇ	R\$ 43,13	3.450,40
0149	DOSAGEM DE PROGESTERONA	N/C	N/C	70 SVÇ	R\$ 10,22	715,40
0150	DOSAGEM DE PROLACTINA	N/C	N/C	50 SVÇ	R\$ 10,15	507,50
0151	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	N/C	N/C	3 SVÇ	R\$ 10,11	30,33
0152	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	N/C	N/C	10 SVÇ	R\$ 13,11	131,10
0153	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	N/C	N/C	70 SVÇ	R\$ 10,43	730,10
0154	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	N/C	N/C	20 SVÇ	R\$ 13,11	262,20
0155	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	N/C	N/C	10 SVÇ	R\$ 15,35	153,50
0156	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	N/C	N/C	350 SVÇ	R\$ 8,76	3.066,00
0157	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	N/C	N/C	600 SVÇ	R\$ 11,60	6.960,00
0158	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	N/C	N/C	350 SVÇ	R\$ 8,71	3.048,50
0159	DOSAGEM DE ALUMINIO	N/C	N/C	30 SVÇ	R\$ 27,50	825,00
0160	DOSAGEM DE LITIO	N/C	N/C	2 SVÇ	R\$ 2,25	4,50
0162	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	N/C	N/C	300 SVÇ	R\$ 5,62	1.686,00
0164	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	N/C	N/C	10 SVÇ	R\$ 2,73	27,30
0165	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DEAMINOACIDOS	N/C	N/C	1 SVÇ	R\$ 15,65	15,65
0166	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	N/C	N/C	50 SVÇ	R\$ 15,00	750,00
0167	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C(QUALITATIVO)	N/C	N/C	3 SVÇ	R\$ 96,00	288,00
0168	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	N/C	N/C	1 SVÇ	R\$ 298,48	298,48
0169	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	N/C	N/C	50 SVÇ	R\$ 18,00	900,00
0170	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DAHEPATITE C	N/C	N/C	4 SVÇ	R\$ 168,48	673,92
0171	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	N/C	N/C	10 SVÇ	R\$ 13,35	133,50
0172	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	N/C	N/C	1 SVÇ	R\$ 17,53	17,53
0173	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	N/C	N/C	1 SVÇ	R\$ 4,69	4,69
0174	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUEPERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	N/C	N/C	2 SVÇ	R\$ 160,00	320,00
017 5	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE /DIAGNOSTICO TARDIO)	N/C	N/ C	1 SVÇ	R\$ 5,50	5,50
017 6	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	N/C	N/ C	100 SVÇ	R\$ 15,24	1.524,00
017 7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	N/C	N/ C	10 SVÇ	R\$ 4,19	41,90
017 8	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	N/C	N/ C	100 SVÇ	R\$ 2,04	204,00
017 9	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICACLASSICA (5 DOSAGENS)	N/C	N/ C	10 SVÇ	R\$ 10,00	100,00
018 0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2DOSAGENS)	N/C	N/ C	15 SVÇ	R\$ 3,63	54,45
018 1	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND(ANTIGENO)	N/C	N/ C	4 SVÇ	R\$ 18,91	75,64
018 2	DOSAGEM DE FATOR V	N/C	N/ C	4 SVÇ	R\$ 4,73	18,92
018 3	DOSAGEM DE FATOR VIII	N/C	N/ C	4 SVÇ	R\$ 6,63	26,52
018 4	DOSAGEM DE FATOR IX	N/C	N/ C	4 SVÇ	R\$ 7,61	30,44
TOTAL					R\$ 255.834,02	

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento de 2021:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
ORGÃO	13 - SENADOR LA ROCQUE - FMS.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	10.301.0041.2-073 - Manut. da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida. 10.301.0041.2-078 - Manut. do Fundo Municipal de Saúde

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

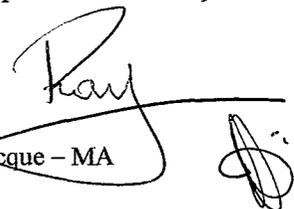
6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Secretaria Saúde, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7. 1.1. Banco Bradesco

Avenida Mota e Silva, nº 727 – Centro – Senador La Rocque – MA
CEP. 65.935-000



7. 1.2 Agência: 2218
7. 1.3 Conta: 0470244-1
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 14.1. A CONTRATADA se obriga a:
- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:

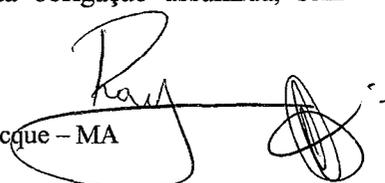
- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
 - I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
 - II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTES INSTRUMENTOS

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Senador La Rocque - (MA), 26 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA


PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
RAY SOUSA ALVES MIRANDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESA
Contratante


CITOCLINICA LABORATORIO EIRELI
MIQUÉIAS DE OLIVEIRA MARTINS
CPF: 035.084.183 – 75
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____